LEI Nº 450, DE 01 DE OUTUBRO DE 1.996

"Concede subvenção social a Associação Sanjoanense de Proteção à AIDS - ASPA, durante o exercício de 1996, no valor de R$ 1.556,00 (hum mil, quinhentos e sessenta e seis reais) e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA Estado de São Paulo, aprovou, e o Presidente,no uso de suas atribuições legais e regimentais, PROMULGA a seguinte . . .

LEI:

ARTIGO 1°:- Fica o município de São João da Boa Vista, através do Poder Executivo, autorizado a conceder no presente exercício, subvenção social no valor de R$ 1.566,00 (hum mil, quinhentos e sessenta e seis reais) à Associação Sanjoanense de Proteção à AIDS - ASPA, entidade que tem por finalidade dedicar-se a assistência no campo psicológico e emocional de aidéticos e de seus familiares, bem como a realização de campanhas de prevenção à AIDS.

ARTIGO 2°:-A subvenção social concedida por esta lei, deverá ser utilizada pela Entidade mencionada no artigo anterior para fins de pagamento de aluguel no período de setembro a dezembro do presente exercício do imóvel localizado a Rua Saldanha Marinho nº 163, onde funciona a sua sede.

ARTIGO 3°:- A Entidade deverá prestar contas dos recursos recebidos durante o exercício, até o mês de março do exercício seguinte, junto ao Setor de Contabilidade do Departamento de Finanças da municipalidade.

ARTIGO 4°:- As despesas decorrentes com a execução desta lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ARTIGO 5°:- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

OVIDIO CARLOS MARTINS
PRESIDENTE

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, ao primeiro dia do mês de outubro do ano de mil novecentos e noventa e seis (01.10.96).